

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ata de Reunião

Referência: SDE 1368/21

Interessado: Comissão Pós Medida

Assunto: ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - PROCESSO SDE 1368/21, QUE TEM COMO OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS E PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO AOS SOCIOEDUCANDOS, VISANDO O ENCAMINHAMENTO A VAGAS DE EMPREGO.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Administrativa Nº 1067, de 17 de agosto de 2021, para, em continuidade aos trabalhos, analisar a documentação protocolada pela OSC "REDE CIDADÃ", classificada em 1º lugar no julgamento das propostas, para fins de atendimento ao item 7 e seguintes do edital.

Recebida a documentação protocolada pela OSC classificada em 1º lugar, a Comissão apurou a necessidade e maiores esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado, encaminhando questionamentos ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico, conforme ata de 29/10/2021 - FUNDCASASP-ATA-2021/00666:

"1 - O Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE supre a ausência de certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, nos termos do §5º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.981/2016, atualizado pelo Decreto Estadual nº 62.710/2017?"

2 - É possível que a Comissão de Seleção realize consultas aos sítios eletrônicos oficiais, para a obtenção de certidões de regularidade fiscal e demais comprovações, com a finalidade de verificar o atendimento da OSC às disposições do edital e da lei, a exemplo do que ocorre em procedimentos licitatórios?"

3 - Diante da inexistência de definição, no edital, quanto aos documentos necessários para atendimento ao item 7.1.3, a Comissão de Seleção pode realizar diligência, diretamente com a OSC classificada em 1º lugar, para a apresentação de declaração complementar, posteriormente ao prazo estipulado no item 7.1? Referido procedimento configuraria desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia? "

Em resposta, foi emitido o Parecer GTAJ nº 1318/2021 - FUNDCASASP-PAR-2021/00792, que, em breve síntese, concluiu o seguinte:

"i) em respeito ao princípio a vinculação ao instrumento convocatório, salvo melhor juízo, não seria possível substituir a certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional pelo Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE. Entretanto, admitindo-se a possibilidade de consultas pela Comissão de Seleção aos sítios eletrônicos oficiais para obtenção de certidões, em caráter complementar, para



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verificação das informações já prestadas à administração, estaria superada a questão relacionada a substituição da certidão, uma vez que em diligência, a Comissão de Seleção acostou certidão válida em nome da organização da sociedade civil, conforme documento de fl.5244;

ii) considerando que o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, apresenta o rol de vedações, salvo melhor juízo, caberia a organização da sociedade civil, apresentar declaração à administração no sentido de ausência de quaisquer das vedações ali previstas. No mais, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, salvo melhor juízo, não seria possível a concessão de prazo complementar após expirado o prazo de 03 (três) dias úteis previsto em edital, para realização de diligências pela Comissão de Seleção e, posterior encaminhamento de documentos novos pela primeira colocada no chamamento público. "

Diante das respostas obtidas, a Comissão passa, então, à conclusão do julgamento. Para efeito de melhor compreensão quanto à análise realizada, serão reproduzidos, abaixo, os itens do edital e seus requisitos, com a correlação dos documentos protocolados pela OSC:

7.1.1 - Atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;"

Verifica-se, no Estatuto Social de fls.5167/5192 - FUNDCASASP-CAP-2021/47572, artigos 1º e 2º, §1º, que as finalidades da OSC estão de acordo com o exigido na legislação.

"III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;"

O requisito encontra-se atendido no artigo 39º do Estatuto Social da OSC.

"IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;"

O requisito encontra-se atendido no artigo 40º, inciso I do Estatuto Social da OSC.

"V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;"

O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ apresentado, juntado às fls.5193 - FUNDCASASP-CAP-2021/47604, comprova que a OSC encontra-se ativa desde 03/11/2005, atendendo, portanto ao disposto na lei.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;"

A experiência prévia foi um dos critérios avaliados para o julgamento da proposta. De acordo com o Parecer Técnico de fls.5115/5137 - FUNDCASASP-PIC-2021/00009, foi apurado o atendimento do requisito pela OSC, conforme ata de julgamento das propostas de fls.5146/5155 - FUNDCASASP-DCI-2021/21174.

"c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas."

Para a apresentação das propostas de plano de trabalho, o edital exigiu a consideração das condições necessárias para o desenvolvimento da parceria, sendo tais elementos já apreciados através do Parecer Técnico de fls.5103/5114 - FUNDCASASP-PIC-2021/00008, conforme ata de julgamento das propostas de fls.5146/5155 - FUNDCASASP-DCI-2021/21174.

Na proposta apresentada pela OSC, de fls.1696/2296, documentos FUNDCASASP-CAP-2021/35869, FUNDCASASP-CAP-2021/35878, FUNDCASASP-CAP-2021/35912 e FUNDCASASP-CAP-2021/35916, constam a indicação de tais elementos, que independem de comprovação de capacidade instalada prévia, conforme disposto no §5º do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

"Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;"

Em atendimento ao inciso II do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC apresentou o seguinte:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47604, de fls.5193.

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47614, de fls.5194.

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47615, de fls.5195

7.2.4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF) - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47616, de fls.5196.

7.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47620, de fls.5197-5211. A certidão apresentada possui validade de 02/10/2021.

7.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) - documento FUNDCASASP-CAP-2021/47622, de fls.5212.

"III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;"



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Foi apresentada cópia do Estatuto Social, juntada às fls.5167/5192 - FUNDCASASP-CAP-2021/47572.

"V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;"

O documento apresentado encontra-se juntado às fls.5213/5221 - FUNDCASASP-CAP-2021/47623.

"VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;"

O documento apresentado encontra-se juntado às fls.5222/5230 - FUNDCASASP-CAP-2021/47624.

"VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;"

A OSC apresentou cópia de Nota Fiscal - Conta de Energia elétrica, juntada às fls.5233 - FUNDCASASP-CAP-2021/47626.

7.1.2. Atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

A OSC não apresentou proposta com previsão de atuação em rede, de modo que não é cabível a exigência.

7.1.3. A comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A OSC apresentou um Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme documento juntado às fls. 5234 - FUNDCASASP-CAP-2021/47630.

Também foi protocolado um Certificado de Regularidade perante o Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de São Paulo, acostado às fls. 5235 - FUNDCASASP-CAP-2021/47631.

O instrumento convocatório não define exatamente quais documentos devem ser apresentados pela OSC para a comprovação de inexistência das vedações relacionadas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1.4. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de localidade na qual já desenvolva atividades.

Foram apresentados certificados de inscrição perante os conselhos das cidades de Belo Horizonte /MG (fls.5236 - FUNDCASASP-CAP-2021/47632) e de São Paulo (fls.5237/5238 - FUNDCASASP-CAP-2021/47634).

7.1.5. Certificado Estadual de Regularidade Cadastral das Entidades - CRCE em vigor.

O documento protocolado encontra-se juntado às fls.5239 - FUNDCASASP-CAP-2021/47635.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Após a reprodução do relatório elaborado em 29/10/2021, a Comissão retorna ao julgamento dos documentos apresentados.

Conforme disposto no Parecer GTAJ nº 1318/2021, é válida a realização de consulta, feita pela própria Comissão de Seleção, com a finalidade de verificar a efetiva regularidade fiscal da OSC. Assim sendo, foram obtidas as certidões de regularidade fiscal previstas em edital, tanto em relação à sede quanto em relação à filial da OSC.

Com relação à comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, a Comissão entende que a documentação protocolada pela OSC, com justificativas a respeito da não renovação da certidão, com a apresentação de comprovantes de pagamento dos tributos e petições de ações judiciais que teriam sido propostas com a finalidade de obtenção da certidão, complementada pela consulta realizada pela própria Comissão, que obteve a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em 28/10/2021, com validade até 26/04/2022, anexada ao autos às fls.5244 - FUNDCASASP-CAP-2021/47812, é suficiente para demonstrar a regularidade fiscal prevista no artigo 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

No que se refere à exigência do item 7.1.3 do edital, para a comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão sinaliza, novamente, a ausência de definição exata, no edital, sobre quais documentos deveriam ser apresentados pela OSC.

De acordo com as conclusões do Parecer GTAJ nº 1318/2021, não há possibilidade de que a Comissão solicite, diretamente à OSC classificada em 1º lugar, a complementação relativa à documentação na presente fase do certame.

Por outro lado, conforme previsto no artigo 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019/2014, o julgamento do Chamamento Público deve obedecer, entre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Portanto, ao aplicar as normas do edital, é vedado, à Comissão de Seleção, criar requisitos que não estejam ostensivamente nele previstos. A interpretação do edital não pode ter caráter prejudicial às OSCs participantes nem se mostrar restritiva à competitividade, afastando-se a melhor proposta por falta de documentos que não foram previstos de forma expressa no instrumento convocatório.

Assim sendo, diante da ausência de definição expressa, no instrumento convocatório, sobre quais seriam os documentos necessários para o atendimento ao item 7.1.3, a análise sobre a existência de vedações para que a OSC classificada em 1º lugar possa firmar parceria com a Administração deve ser limitada, no presente momento, à análise dos documentos protocolados e às diligências realizadas pela própria Comissão de Seleção.

Com esse norte, a Comissão efetuou consultas aos cadastros correspondentes à regularidade da OSC classificada em 1º lugar perante a Administração Pública, a saber:

- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), relativo à OSC e aos seus dirigentes;



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

Realizadas as devidas diligências, a Comissão não verificou a ocorrência de hipótese de vedação à formalização da Parceria contra a OSC "Rede Cidadã".

A Comissão de Seleção destaca, por oportuno, que a Lei Federal nº 13.019/2014 não prevê, para fins de julgamento em Chamamento Público, a obrigatoriedade de imediata comprovação de inexistência de vedações à formalização da parceria pretendida.

No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 61.981/2016, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710/2017, estabelece que referidos elementos devem obrigatoriamente ser verificados pela Administração no ato de formalização da parceria, sendo apenas facultada a sua exigência no âmbito do Chamamento Público:

Artigo 6º - Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I - não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008; e

II - não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Sem prejuízo de sua obrigatoria comprovação por ocasião da assinatura do ajuste, o atendimento aos incisos I e II deste artigo também poderá ser exigido durante a verificação de que trata o § 3º do artigo 4º deste decreto, facultada, em ambos os casos, a notificação da organização da sociedade civil para que apresente documentos ou declaração comprobatórios."

Portanto, inexistindo uma previsão expressa de apresentação de documentos específicos no edital, a Comissão entende que, para fins de julgamento em Chamamento Público, não se verifica a ocorrência de hipótese de vedação enumerada no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 em relação à OSC classificada em 1º lugar.

Destaca-se ainda que, de acordo com o supracitado §1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 61.981/16, será necessária uma nova verificação, após o encerramento do Chamamento Público, para fins de formalização da parceria, quanto à existência das vedações em questão, ocasião em que a Administração poderá lançar mão de maiores ferramentas que garantam, com maior margem de segurança, a não ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

A Comissão salienta, ainda, na forma do artigo 27, §6º da Lei Federal nº 13.019/2014, que a eventual homologação do presente chamamento público não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Por fim, a Comissão de Seleção conclui, diante de todo o exposto, que a OSC "Rede Cidadã", cuja proposta foi classificada em 1º lugar, atende aos requisitos previstos no item 7 e seguintes do edital, sendo possível a homologação do Chamamento Público, proclamando-a como vencedora do certame.

Nada mais a ser tratado foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção presentes.

Conforme previsto no item 8.2 do edital e no Decreto 61.981/16, art. 4º, §8º, fica divulgado o resultado do presente Chamamento Público, abrindo-se o prazo de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso por organizações participantes do certame.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR
Presidente
Comissão de Seleção

SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS
Membro
Comissão de Seleção

MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
Membro
Comissão de Seleção

DENIS BATISTA GOMES
Membro
Comissão de Seleção

WELLINGTON DO CARMO MEDEIROS DE ARAUJO
Membro
Comissão de Seleção

ALESSANDRA BATISTA LEITE
Membro
Comissão de Seleção

NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR
Membro
Comissão de Seleção

